
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.243/ 17 = FIXA PISO SALARIAL.

“Define valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o piso salarial do Município de Duas Barras em **R\$ 939,80** (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - Os servidores cujo salário base seja inferior ao mínimo nacional, terão seu vencimento base alterado para o valor correspondente ao salário mínimo municipal.

Art. 2.º - O mesmo critério definido acima será aplicado para os servidores aposentados e pensionistas segurados do PREV DUAS BARRAS.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Duas Barras, 30 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:38E7F4F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/02/2017. Edição 1830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>